



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº950, de 2020	
	AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se novo artigo e renumeram-se os artigos seguintes:

“art. Fica proibida, em todo o território nacional, enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores, de todas as categorias de consumo, urbanas e rurais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O desconto emergencial de 100% para consumo de até 220 KWh/mês definido pelo art. 2º desta MP 950, é restrito a uma parcela da população.

Entendemos que no momento em que tanto os consumidores quanto os empresários estão extremamente vulneráveis, deve-se compor garantias que atinjam também os consumidores que estão acima do limite de isenção proposto, como por exemplo, os pequenos empresários e comerciantes, que não podem correr o risco de ter o seu negócio prejudicado, ou até inviabilizado, caso o fornecimento de energia seja interrompido, considerando a possibilidade de não conseguirem, devido ao real estado de encolhimento econômico, pagar suas tarifas de energia.

Comissões, em 11 de abril de 2020.

**Senador Weverton-PDT/MA**